

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resumo das Condições Econômicas

Aos Empregadores e Trabalhadores Gráficos, dos Setores de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo:

Tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho foi acordada entre as partes: de um lado o **SINDJORI - Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo**, CNPJ n. 45.876.596/0001-26, e de outro a **Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo**, CNPJ n. 43.710.326/0001-15, representando as Áreas Inorganizadas em Sindicatos Gráficos no Estado de São Paulo, e as entidades filiadas de: Araçatuba e Região; Araraquara e Região; Barueri, Osasco e Região; Bauru e Região; Campinas e Região; Franca e Região; Guarulhos e Região; Jaú, Macatuba e Mineiros do Tietê; Jundiaí e Região; Marília e Região; Piracicaba, Limeira e Região; Presidente Prudente e Região; Ribeirão Preto e Região; Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires; Santos e São Vicente e Região; São José do Rio Preto e Base Territorial; Sorocaba e Região; Taubaté e Base Territorial, exceto os Municípios de São Paulo (Capital), para o período de **1º de Outubro de 2017 a 30 de Setembro de 2018**, visando adiantar a comunicação às **Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo**, para que as mesmas possam efetuar o **Reajuste de Salários no percentual de 1,62%, a partir de 1º de Outubro de 2017**, dessa forma passamos um resumo das disposições principais referente as **questões econômicas e socioeconômicas** que tem sua vigência a partir de **1º de Outubro de 2017**, compreendendo também os empregados dos segmentos do setor gráfico abaixo mencionados:

Cláusula REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de **1º de Outubro de 2017**, os salários dos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados conforme as condições abaixo:

§ 1º - Sobre os salários reajustados em **1º de Fevereiro de 2017**, aplicar-se-á um reajuste de **1,62% (um vírgula sessenta e dois por cento)** a partir de **1º de Outubro de 2017**.

§ 2º - Os percentuais de ajustes acima pactuados serão aplicados em todos os níveis salariais.

Será concedido igual aumento aos empregados admitidos após a data base (**01 de Outubro de 2016**), nas mesmas condições acima, desde que não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos nas mesmas funções.

Parágrafo Único – Inexistindo paradigma, fica assegurado nas condições acima o mesmo reajustamento limitado ao percentual residual que tenha incidido sobre a folha de pagamento de **Setembro de 2016** de forma que o empregado mantenha a mesma proporcionalidade salarial que havia em **Setembro** em relação aos salários imediatamente superiores ou inferiores.

Cláusula SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

A partir de **1º de Outubro de 2017**, fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, um Piso Salarial de **R\$ 1.219,44 (hum mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos)** mensais.

Cláusula SALÁRIO FUNCIONAL

A partir de **1º de Outubro de 2017**, fica assegurado a todo trabalhador gráfico que já se encontra no exercício do mesmo cargo há **mais de 12 meses**, um Salário Funcional de **R\$ 1.402,36 (hum mil, quatrocentos e dois reais e trinta e seis centavos)** mensais.

Pagamento das diferenças salariais dos meses de Outubro e Novembro de 2017 e 13º Salário

Fica acordado entre as partes que as diferenças salariais dos meses de Outubro e Novembro de 2017 e 13º Salário deverão ser efetuadas na Folha de Pagamento de Dezembro de 2017, a serem quitadas até o dia 05 de Janeiro de 2018;

Cláusula PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Foi convencionado o valor de **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)** em duas parcelas iguais de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)** com o pagamento nos meses de Fevereiro de 2018 e Agosto de 2018.

Cláusula HORAS EXTRAORDINÁRIAS – (manutenção das condições anteriores)

Cláusula ADICIONAL NOTURNO – (manutenção das condições anteriores)

Cláusula CESTA BÁSICA – VALE COMPRA

A cada trabalhador com carga horária integral na empresa será fornecida todo mês uma cesta básica conforme discriminação abaixo podendo ser alterada desde que não implique na sua qualidade e peso.

Poderá a empresa optar-se por substituir a referida Cesta-Básica por um Vale-Compra equivalente a R\$ 168,69 reais mensais, garantindo-se as situações mais favoráveis em cada empresa.

§ 8º - A cesta-básica deverá ser entregue aos trabalhadores até no máximo dia 10 de cada mês, conforme conteúdo abaixo;

04 pacotes	01 kg	açúcar refinado
03 pacotes	05 kg	Arroz agulhinha tipo I
01 pacote	200 grs	biscoito recheado
03 pacotes	500 grs	café torrado e moído
01 pacote	500 grs	farinha de mandioca
02 pacotes	01 kg	farinha de trigo especial
04 pacotes	01 kg	feijão carioca novo
01 pacote	500 grs	fubá tipo mimoso

04 pacotes	500 grs	macarrão espaguete
05 latas	900 ml	óleo de soja
01 lata	300 grs.	extrato de tomate
01 pacote	01 kg	sal refinado
01 pote	700 grs.	goiabada em massa
01 lata	135 grs.	sardinha em óleo
01 pote	300 grs.	tempero completo

Cláusula CESTA BÁSICA – VALE COMPRA - Será garantida a cesta básica ou vale-compra para o trabalhador que estiver em Auxílio Doença até 90 dias.

Cláusula SEGURO DE VIDA – Mantidos os valores de **R\$ 34.508,00 reais.**

Auxílio Funeral mantidos os valores de **R\$ 5.079,00 reais.**

Cláusula BENEFICIÁRIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – ENQUADRAMENTO SINDICAL

Os empregados do Setor Gráfico que exerçam suas atividades nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, respeitados os critérios de Enquadramento Sindical de outras categorias assim como as características das gráficas de Jornais e referenciadas na nomenclatura do Quadro 9.2 e do Grupo 7, da CBO - Classificação Brasileira de Ocupação do Ministério do Trabalho e Emprego, e nos códigos de descrição do CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, que compõem as seguintes atividades: **Processo a Quente:** Linotipo, Paginadores, Processo de Fotomecânica, Fotolito, Clicheria em geral, Impressão em geral; **Processo a Frio:** Processo de Pré-Impressão em geral, Programadores e Operadores de Computador Gráficos, Tecladista (Past Up), Operadores de Foto-Composição, Digitação e Diagramador em Terminal de Vídeo de Matéria Redacional (quando não executada por Jornalistas devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego), Remessa/expedição (responsável pelo processo de retirada do jornal impresso da saída da impressora e disponibilização para encarte/distribuição/circulação), Laboratorista e/ou CTP, Operador de processo de Tratamento de Imagem, Operador de Escâner.

São Paulo, Dezembro de 2017.

LEONARDO DEL ROY

Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA
COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DO ESTADO
SÃO PAULO

SERGIO ROBERTO DE SOUZA PINTO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNais E
REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO